

CONTRATO No 103/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 358/2022

PREGÃO Nº 04/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS E ENTES CONSORTES SENDO ALTO ALEGRE, AVANHANDAVA, BARBOSA, BRAÚNA, GLICÉRIO, LUIZIÂNIA E PENÁPOLIS E A EMPRESA LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LTDA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMO PATOLÓGICOS.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no. 55.750.301/0001-24, com sede na Av. Dr. Eduardo de Castilho, no 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador da cédula de identidade - R.G. n.o 19.567.108-9, e CPF (MF) 061.707.018-03, residente e domiciliado no Município de Penápolis, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. 21.515.556/0001-90, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua São Paulo, no. 893 10º Andar, Conjunto 1009, Centro, neste ato representado pela Sra. Maria Eugênia Tafuri Campos, Brasileira, Bióloga, portadora da cédula de identidade - R.G. no. 3.332.191, inscrito no CPF/MF sob no. 610.887.146-68, residente na Rua Ernane Agrícola nº 27, apto 1002, Bairro Buritis, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

MARIA
EUGENIA
TAFURI
CAMPOS-5108
8714668

Assinada de forma
útil para MARIA
EUGENIA TAFURI
CAMPOS-51087146
08
Data: 2022.05.24
162714-0500

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços para a realização de exames anátomo patológicos, procedimentos diagnósticos em lâminas e peças cirúrgicas e procedimentos diagnósticos em painel de imunohistoquímica, abaixo discriminados.

Item	Descrição dos Exames	Qtdd 12 me	Custo Unitário	Custo Total
01	Anatomia Patológica - Peça cirúrgica pequena (biópsia)	1.044	R\$ 50,00	R\$ 52.200,00
02	Anatomia Patológica - Biópsia de Pele	1.140	R\$ 55,00	R\$ 62.700,00
03	Citopatológico oncolítico de líquidos e raspados cutâneos	24	R\$ 39,00	R\$ 936,00
04	Anatomia Patológica - Órgãos Adicionais ou grupos de linfonodos (Até 05 linfonodos)	48	R\$ 50,00	R\$ 2.400,00
05	Anatomia Patológica - Peça cirúrgica grande	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
06	Procedimento diagnóstico em lâminas de PAAF - 1 area	72	R\$ 45,00	R\$ 3.240,00
07	Procedimento diagnóstico em painel imunohistoquímica - Painel geral	36	R\$ 295,00	R\$ 10.620,00
08	Procedimento diagnóstico em painel imunohistoquímica - Painel alta complexidade (Linfomas/linfonodos/sentinela)	36	R\$ 340,00	R\$ 12.240,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS CONTRATUAIS

O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - O preço global para o fornecimento dos serviços é de R\$ 147.636,00 (Cento e quarenta e sete mil seiscientos e trinta e seis reais)

3.2 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias da entrega, após apresentação das Notas Fiscais pelo Município requerente.

3.3 - O pagamento será diretamente na conta corrente do fornecedor, efetuado pelo Município requisitante das mercadorias, somente após todas as exigências e formalidades deste Edital.

3.4 - Os pagamentos advindos dos acréscimos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 serão efetuados nas mesmas condições contratuais e valores apresentados na proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 - A retirada do material histopatológico deverá ser feito pela contratada, uma vez por semana, as sextas-feiras no horário compreendido entre 09h00 às 16h00, e no caso desse dia ser feriado ou ponto facultativo, a empresa deverá coletar na quinta-feira anterior sem custo adicional, nas dependências da Administração do CIMPE, sito à Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP.

4.2 - A Contratada deverá disponibilizar os frascos e acondicionamentos necessários para o armazenamento adequado das peças cuja análise se fizer necessário.

4.3 - A Contratada deverá fornecer guias/requisições de exames e de identificação das peças coletadas para exame de forma a garantir a individualização destas.

4.4 - A Contratada deverá disponibilizar em meio eletrônico o Laudo relativo aos exames do material no prazo máximo de 20 (vinte) dias e os mesmos deverão ser impressos e assinados por profissional habilitado, para eventuais exames que necessitem de estudos mais complexos, o patologista poderá entrar em contato com o médico solicitante para respectivos entendimentos, tendo em vista que, o laudo final poderá se estender, mas uma vez concluído, deverá ser entregue o mais rápido possível.

4.5 - O Laudo do exame deverá ser remetido através de sistema eletrônico de comunicação que assegure a inviolabilidade das informações veiculadas e desde que possuam assinatura eletrônica do médico histopatologista responsável.

4.6 - Todos os materiais e insumos utilizados na realização dos exames serão de responsabilidade da Contratada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24 licitacao@cimpe.sp.gov.br

4.7 - As peças encaminhadas para os exames deverão ser adequadamente descartadas pela Contratada nos termos das normas sanitárias aplicáveis, após a confecção e aprovação do laudo do exame, e a certificação de existência da devida contraprova do material. Quando houver solicitação por profissional médico da Contratante, a empresa deverá devolver a lâmina e bloco de parafina que conste o diagnóstico para respectiva continuidade e posterior tratamento.

4.8 - Os exames contratados deverão ser executados no próprio estabelecimento do Contratado, respeitando as melhores técnicas e condutas, ficando a cargo da Contratada todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

4.9 - O Consórcio Intermunicipal através da Diretoria Técnica de Enfermagem do CIMPE irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos ora licitados, se o objeto e os prazos serão cumpridos conforme estabelecido no ato da contratação, ainda, permitida a inclusão de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.10 - Serão considerados como mês de referência, os exames realizados do dia 01 ao último dia do mês de referência, devendo as guias dos exames solicitados pelo médico obrigatoriamente ser arquivada para possível conferência se necessário e enviar o Relatório de Faturamento que deverá conter nome do paciente, data de nascimento, município e valor do exame, para efeito de controle e posterior conferência dos exames realizados.

4.11 - A contratada se responsabilizará por acidentes e prejuízos a que venha causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia, e também atender as normas de segurança do trabalho, assegurando a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles internos e externos de qualidade.

4.12 - Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc, entre a contratada e o Consórcio, será feito por escrito, devidamente protocolado.

4.13 - A Nota Fiscal só deverá ser emitida após a conferência pelo CIMPE do relatório apresentado ao e-mail: diretoria@cimpe.sp.gov.br e a Diretora Técnica de Enfermagem conferir e liberar a emissão da Nota. O pagamento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços será realizado após 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, ou primeiro dia útil caso este recaia em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos.

4.14 - A empresa contratada não poderá terceirizar os serviços.

4.15 - A empresa contratada deverá obrigatoriamente dar Suporte Técnico para orientação de como se proceder no preenchimento das Guias (impressos) e a mesma deverá fornecer os materiais necessários ao acondicionamento dos exames coletados.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente,

05.06.01 – Alto Alegre – 40 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

05.06.02 – Avanhandava – 42 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

05.06.03 – Barbosa – 44 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

05.06.04 – Braúna – 46 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

MARIA
EUGENIA
TAFURI
CAMPOS:610
88714668

Assinado de forma
digital por MARIA
EUGENIA TAFURI
CAMPOS:6108871
4668
Dados: 2022.05.24
10:26:32 -03'00'



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24 licitacao@cimpe.sp.gov.br

05.06.05 – Glicério – 48 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

05.06.06 – Luiziânia – 50 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

05.06.07 – Penápolis – 52 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS.

6.1 - Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 obedecerão as seguintes sanções:

6.1.1 O atraso injustificado na execução do objeto, a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

6.1.1.1 atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

6.1.1.2 atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.1.2.1 advertência;

6.1.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.1.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal - CIMPE e com os Municípios que o integram, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com amparo no art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93; e

6.1.2.5 impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal - CIMPE e com os Municípios que o integram, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTAS FISCAIS:

7.1 - Para fins de pagamento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços o Contratado deverá emitir uma Nota Fiscal para cada município integrante do CIMPE, todas na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar que são referentes a Exames de Anatomia Patológica realizados nos pacientes de determinado município referente ao mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

MARIA EUGENIA
TAFURI
CAMPOS:610887
14668



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24 licitacao@cimpe.sp.gov.br

8.2 - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

8.3.1 - recuperação judicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; e

8.3.2 - dissolução de sociedade.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

9.1 - Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

9.1.1 - observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;

9.1.2 - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) resultado(s) objeto deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;

9.1.3 - cumprir os encargos definidos no Pregão 03/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório e nos seus anexos e nos termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

É competente o foro de Penápolis/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARIA EUGENIA TAFURI
Assinado de forma digital por MARIA EUGENIA TAFURI
CAMPOS:61088714668
714668
Data: 2022.05.24 10:25:36 -03'00'



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis
CNPJ: 55.750.301/0001-24 licitacao@cimpe.sp.gov.br

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Penápolis, 23 de Maio de 2022.




AGNALDO CESAR DUARTE
CONTRATANTE

MARIA EUGENIA TAFURI
CAMPOS:61088714668
4668


Assinado de forma digital
por MARIA EUGENIA
TAFURI
CAMPOS:61088714668
Dados: 2022.05.24 10:24:40
-03'00'

MARIA EUGÊNIA TAFURI CAMPOS
CONTRATADA

Testemunhas:



CARLOS RAPHAEL BATISTA ALBINO
RG: 45.650.771-1
CPF: 444.454.578-09



ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
RG: 27.600.863-7
CPF: 316.542.888-37